



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Sábado, 08 de Maio de 2021

Ano VI | Edição nº 722

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

04 A 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sábado, 08 de Maio de 2021

Ano VI | Edição nº 722

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.863, DE 07 DE MAIO DE 2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2863, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Estende as medidas de transição da fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, e 28 de maio de 2020, com medidas restritivas para conter a COVID-19, no âmbito do município de Presidente Alves”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela **OMS - Organização Mundial da Saúde**, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2.020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2.020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2.020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o **AVISO nº 038/2021-PGJ**, de 26 de janeiro de 2.021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ**, do Exmo. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que dispõe “no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2.020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sábado, 08 de Maio de 2021

Ano VI | Edição nº 722

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis.”

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 07 de maio de 2021, sobre a o plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e laranja.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.635**, de 16 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui MEDIDAS TRANSITÓRIAS, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Artigo 1º. Estende as medidas da fase de **transição**, de caráter excepcional, do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, que alude o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que deverão ser cumpridas integralmente no Município de Presidente Alves/SP, a partir de **08 de maio de 2021 até 23 de maio de 2021**.

Artigo 2º. Fica autorizada em todo território municipal, a retomada gradual com a flexibilização do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo 1º. A flexibilização se dará da seguinte forma:

I- Flexibilização para atividades comerciais em geral: com funcionamento e atendimento presencial permitido no horário das 06:00 às 21:00 horas, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

II- Flexibilização para atividades religiosas: Atividades presenciais individuais e coletivas, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

III Flexibilização para serviços gerais:

- a) restaurantes e similares, consumo no local entre 06:00 e 21:00 horas, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;
- b) Salões de beleza e barbearias: funcionamento permitido com atendimento presencial no horário das 06:00 às 21:00 horas, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sábado, 08 de Maio de 2021

Ano VI | Edição nº 722

Página 4 de 4



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Sítio: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- c) Academias: Atendimento presencial no horário das 06:00 às 21:00 horas, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

Parágrafo 2º. Continuam em vigor nesta fase, ainda, as seguintes medidas restritivas:

I – Recomendação às pessoas evitarem a circulação noturna no período compreendido entre as 21:00 horas e 06:00 horas da manhã.

II – Recomendação de escalonamento de horários de entrada e saída para trabalhadores do comércio, serviços e indústria, e aos servidores da administração pública.

III – Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Artigo 3º. Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 07 de Maio de 2.021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016